

Revista Brasileira de Ciências Humanas

CRISES DE REFUGIADOS E CONFLITOS CULTURAIS: SAÍDAS KANTIANAS

Bruno Rodrigues Correia

Licenciado e Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Professor efetivo de Filosofia do Instituto Federal do Espírito Santo

Data de aceite: 25/07/2025

Todo o conteúdo desta revista está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).



Resumo: Este artigo investiga possíveis caminhos para lidar com crises de refugiados e conflitos culturais a partir de uma abordagem kantiana. Parte-se da hipótese de que, ainda que Immanuel Kant não tenha tratado especificamente do tema dos refugiados, seus conceitos de dignidade humana, imperativo categórico e direito cosmopolita oferecem subsídios para formular respostas atuais a tais problemáticas. O objetivo é analisar como a filosofia moral e política kantiana pode embasar políticas que conciliem a soberania dos Estados com o acolhimento de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Metodologicamente, realiza-se revisão bibliográfica e interpretação exegética de obras centrais de Kant, incluindo *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, *A Paz Perpétua* e *Metafísica dos Costumes*. Entre os principais resultados, destaca-se a pertinência do ideal de “hospitalidade universal” para o tratamento de migrantes forçados. Conclui-se que, embora seja necessário adaptar tais ideias ao contexto contemporâneo, a visão kantiana sobre dignidade e cosmopolitismo permanece relevante para embasar discussões e práticas voltadas à proteção e integração de refugiados.

Palavras-chave: Refugiados. Cosmopolitismo. Paz. Pluralismo. Immanuel Kant.

Não raro, em algum lugar do globo, situações adversas motivam a migração forçada de indivíduos isolados ou em grupos. Muitas são as causas possíveis para que uma pessoa se sinta obrigada a deixar seu país. Não pretendemos discutir aqui os diversos motivos que possam levar a alguém necessitar de refúgio, mas temos como escopo a busca por respostas para lidar com crises de refugiados a partir de textos kantianos.

1. Utilizamos as seguintes abreviaturas das obras kantianas: *Crítica da Razão Prática* (KpV); *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (GMS); *Paz Perpétua* (ZeF); *Ideia de uma História Universal com um Propósito Cosmopolita* (IaG); *Metafísica dos Costumes* (MS) e *Religião nos Limites da Simples Razão* (RGV).

2. “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio.”

Embora Kant não tenha dado especial atenção a tema dos refugiados, partindo da exegese de sua obra temos um norte para construir possíveis respostas kantianas a esse problema. Surge também o problema de como lidar com a pluralidade de pensamentos dos estrangeiros que entram – como refugiados ou não dentro do Estado? Após essa análise, refletiremos se o caminho que Kant parece apontar no final do século XVIII ainda possui relevância para as discussões atuais.

Um dos elementos bases da ética de Kant e que será relevante para compreender o lugar do refugiado sob uma perspectiva kantiana, é ideia da dignidade humana defendida pelo filósofo, estendida a todos os entes racionais sem restrições.

O tratamento digno ao ser humano, considerando cada pessoa como um fim em si mesmo e nunca simplesmente como um meio, provém, para Kant, de um mandamento da razão, acessível *a priori* a todos os entes racionais (KpV, AK 5:35)¹ e expresso pelo imperativo categórico, especificamente na ‘fórmula da dignidade humana’² (GMS, BA 66-67).

Desse modo, Kant defende que a natureza racional deva ser considerada como um *fim em si* (GMS, BA 66) e a autonomia da vontade é o fundamento tanto para a moralidade como para a dignidade (GMS, BA 76-77).

Partindo de nossa brevíssima apresentação sobre o que Kant expõe sobre a dignidade, podemos compreender que tratamento digno precisa, segundo o filósofo, ser conferido a todos aqueles que buscam refúgio em terras estrangeiras. Ao defender a dignidade humana, uma vez que seu conceito abrange todos os entes racionais, exige-se que barreiras culturais não sejam por si só um parâmetro para definir políticas em relação aos refugiados.

A ênfase de Kant na importância de cada pessoa deve ser uma boa base para nossas considerações. Isso nos lembra que não devemos enfatizar diferenças sem importância (nacionalidade, raça, etc.) quando criamos e implementamos políticas de imigração³ (KOUDELKA, 2016, p. 357. Tradução nossa).

A extensão da garantia da dignidade humana a todos os povos e consequentemente o tratamento adequado com a questão dos refugiados depende, para Kant, da realização do seu projeto filosófico de paz perpétua⁴, entendido como o *télos* apontado pela natureza.

Ademais, ao considerar a dignidade humana como algo inerente a todo ser racional, a perspectiva kantiana sugere que não há base legítima para hierarquizar seres humanos de acordo com aspectos circunstanciais, como local de nascimento ou filiação cultural. O refugiado, nesse sentido, não surge apenas como indivíduo necessitado de proteção, mas como portador de uma natureza racional cuja condição de “fim em si mesmo” deve, obrigatoriamente, ser reconhecida pelo Estado e pela comunidade internacional. Essa posição fundamenta uma ética que transcende interesses imediatos ou contingentes de cada país, exigindo o estabelecimento de padrões de tratamento não condicionados pela vontade política de acolher ou recusar.

Em outras palavras, a dignidade humana, no sistema kantiano, exige uma postura ativa de respeito, impedindo a instrumentalização de pessoas que, por motivos diversos, precisem buscar refúgio. Nessa ótica, o dever moral de acolher e proteger torna-se indiscutível, ainda que as legislações positivas de cada território não consigam, na prática, abarcar integralmente o ideal universal da razão. Tal

dissociação entre o direito positivo (sujeito a disputas e negociações políticas) e o direito moral (impelido pelos ditames categóricos da razão) revela a importância de uma ética global capaz de inspirar reformas institucionais e políticas públicas voltadas ao reconhecimento efetivo do outro – sobretudo daquele em situação de vulnerabilidade – como sujeito dotado de igual valor.

FILOSOFIA DA HISTÓRIA E O PROJETO DE PAZ PERPÉTUA

Para Kant a história não caminha sem rumo, mas, desde seu início⁵ é guiada tacitamente pela natureza. Especulando filosoficamente sobre o futuro, especialmente na *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita* e na *Paz Perpétua*, Kant procura elucidar a “intenção” da natureza [Naturabsicht], expondo o caminho que ela aponta – a partir das disposições naturais originárias do homem – rumo ao ideal de paz perpétua possível a partir do cosmopolitismo.

Uma vez que os seres racionais não agem puramente por instinto nem como racionais cidadãos do mundo em comum acordo, não é possível, para Kant, traçar uma história linear e uniforme, contudo, ao buscar descobrir a intenção da natureza, procuramos um fio condutor que permita interpretar a história de criaturas que procedem por si mesmas sem um plano próprio, mas em conformidade com um determinado plano da natureza (IaG, AK 8:18).

Embora possa parecer paradoxal a ideia de que a natureza possui um plano que é compatível com a liberdade dos homens, Kant compatibiliza esses conceitos argumentando que a natureza dotou os seres humanos de razão – faculdade que permitiria a liberdade, uma

3. “Immanuel Kant’s emphasis on the importance of each person should be a good basis for our considerations. It reminds us that we should not emphasize unimportant differences (nationality, race, etc.) when creating and implementing immigration policies.”

4. Usar ‘eterna’ ou ‘perpétua’ como adjetivo de ‘paz’, já corresponde, para Kant, num “pleonasmo suspeito” (ZeF, AK 8:343). O filósofo faz questão de utilizar tal pleonasmo como título de seu texto para deixar explícito seu conceito paz.

5. Para consultar a especulação filosófica de Kant sobre o início da história humana, baseada na ‘natureza’ como fio condutor: Cf. KANT, Immanuel. *Começo conjectural da história humana*. São Paulo: Unesp, 2010. Tradução de Edmilson Menezes

vez que torna as pessoas capazes de darem leis a si próprias, mas que também orientaria todos os entes racionais, de modo que pudessem chegar as mesmas conclusões sobre como agir, independente dos diferentes contextos (GMS, BA 34) e essa faculdade apontaria para a realização de um projeto de paz e harmonia entre os povos, possível apenas pelo estabelecimento de um direito cosmopolita, onde os indivíduos não seriam considerados apenas cidadãos de Estados específicos, mas do mundo.

No seu segundo artigo definitivo para a paz perpétua entre os Estados, Kant argumenta em favor de um direito internacional fundado a partir de um federalismo de Estados livres, comandado por um liga de povos, responsável por garantir a paz e a segurança nas relações externas. A ideia de Kant aqui não é a de extinguir a autoridade dos Estados⁶, isto é, o que fora proposto pelo filósofo não é a instituição de um único Estado, mas uma federação de Estados diferentes⁷ que regule positivamente as relações recíprocas entre os povos (Zef, AK 8:354)

A ideia do direito das gentes pressupõe a *separação* de muitos Estados vizinhos, independentes uns dos outros; e, embora semelhante situação seja em si já uma situação de guerra (se uma associação federativa dos mesmo não evita a ruptura das hostilidades) é, no entanto, melhor, segundo a ideia da razão, do que a sua fusão por obra de uma potência que controlasse os outros e se transformasse numa monarquia universal; porque as leis, com o aumento do âmbito de governação, perde progressivamente a sua força e também porque um despotismo sem alma acaba por cair na anarquia, depois de ter erradicado os germes do bem (Zef, AK 8:367. Grifos do autor.)

Mas como é possível que um Estado permaneça autônomo ao prestar reverência a uma liga de povos? A resposta que apresentaremos é semelhante a resposta pela qual indivíduos dentro de um Estado, mesmo que obedientes as legislações, podem ser considerar autônomos segundo a ótica de Kant.

Kant entende que liberdade para o indivíduo é o mesmo que obedecer a leis morais ordenadas pela razão (GMS, BA 98), nesse contexto, o Estado, pela via do direito, entra em cena não para ditar normas arbitrárias, mas para garantir – pelo menos do ponto de vista empírico – a obediência que já é compatível com a legislação imposta a cada pessoa pela razão. “O direito, portanto, é o conjunto das condições sob as quais o arbítrio de um pode conciliar-se com o arbítrio de outro segundo uma lei uma universal da liberdade” (MS, AK 6:230). Na *Paz Perpétua*, Kant argumenta que o tipo de constituição que melhor atende as demandas da razão é a republicana⁸, que, segundo Kant, se origina da fonte pura do direito e tem a paz perpétua como consequência desejada (Zef, AK 8:349-350).

Assim, Kant defende a possibilidade de paz numa federação de Estados livres que garanta a segurança sem ferir a autonomia de cada Estado. Há, contudo, a necessidade de que o direito internacional imponha a lei em vista de uma paz perene.

Na *Metafísica dos Costumes* Kant enfatiza que a liga das nações não constitui um poder soberano

6. A autonomia dos Estados é afirmada especialmente no 5º artigo preliminar para a paz perpétua entre os Estados. “Nenhum Estado deve imiscuir-se pela força na constituição e no governo de outro Estado. [...] enquanto essa luta interna não está ainda decidida, a ingerência de potências estrangeiras seria uma violação do direito de um povo independente que combate a sua enfermidade interna; seria, portanto, um escândalo, e poria em perigo a **autonomia de todos os Estados**. (Zef, AK 8:346. Grifo nosso).

7. Kant argumenta que a separação entre diferentes Estados e povos faz parte da intenção da natureza, que se utiliza da diferença de língua e de religiões para impedir a homogeneidade universal, contudo, esse fato não determina que as relações sejam de permanente hostilidade. “O incremento da cultura e gradual aproximação dos homens de uma maior consonância nos princípios leva à convivência na paz [...] mediante ao equilíbrio, mediante a mais viva emulação” (Zef, AK 8:367).

8. Além dos breves argumentos a favor da constituição republicana que apontamos, Kant dedicou todo o “primeiro artigo definitivo para a paz perpétua” para expor sobre esse tema. Cf. Zef, AK 8:349-353

[...] a união, todavia, não deveria conter nenhum poder soberano (como em uma constituição civil), mas apenas uma associação (confederação), uma *aliança* que pode ser rompida a qualquer tempo e que, portanto, precisa ser renovada de tempos em tempos” (MS, AK 6:344).

Kant entende que os estados individuais podem ser considerados como pessoas individuais que embora com desconforto, veriam vantagem na formação de uma *liga de povos* para garantir a segurança entre eles (ZeF, AK 8:354). Kant compara a criação de uma federação das nações com a saída do homem de seu estado de natureza de liberdade brutal. (IaG, AK 8:24) – Sem uma liga das nações, os Estados vivem num estado de natureza entre si.

Kant concebe que a concórdia entre os povos, para ser estabelecida, necessita de um direito cosmopolita que normatize as condições de hospitalidade universal. (ZeF, AK 8: 357-8), o filósofo defende a hospitalidade com base na ideia de que ninguém tem mais direito que outrem de estar em algum lugar da terra, contudo, enfatiza que o direito defendido por ele não consiste na obrigação de que um Estado aceite um estrangeiro como morador – para isso seria necessário um contrato específico entre o estrangeiro e o Estado, portanto, não poderia ser algo imposto – mas apenas que não rechace o estrangeiro que deseja fazer uma visita, baseado no “direito da posse comunitária a terra”.

O estabelecimento do direito cosmopolita é condição necessária para a paz universal e permanente. Segundo Bobbio (2004, p. 7) “haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo”. Assim, o direito cosmopolita “[...] não se preocupa com a interação entre os estados, mas com o status dos indivíduos em suas relações com estados

dos quais eles não são cidadãos”⁹. (KLEIN-GELD, 1998, p. 72. Tradução nossa).

Na *Metafísica dos Costumes* também Kant reafirma:

[...] Este direito, na medida em que conduz à possível união de todos os povos com vistas a certas leis universais de seu possível comércio, pode ser denominado direito cosmopolita (*ius cosmopolitanum*). [...] o direito do cidadão da Terra [é o] de buscar a comunidade com todos e de, para esse fim, visitar todas as regiões, ainda que não seja este um direito de assentamento sobre o solo de outro povo (*ius incolatus*) (MS, AK 6:352-3).

Este é um ponto chave para a problemática dos refugiados. Numa situação em que um indivíduo se sinta completamente desamparado, sem a possibilidade de recorrer a uma comunidade política que possa chamar de pátria, falta quem garanta que a dignidade e os direitos desses indivíduos sejam a ele concedidos. Falta uma forma de resguardar os direitos dos indivíduos sem as limitações da abrangência de um Estado, algo que garanta que cada pessoa possa ser considerada como sujeito de direitos por sua mera existência. Nesse contexto, apenas uma comunidade internacional muito bem estabelecida poderia cumprir esse papel.

Já considerando que o direito internacional só poderia ser adequadamente fundamentado se posto em prática por uma federação de Estados livres, podemos notar um paralelismo entre o §62 da “Doutrina do Direito” (MS, AK 6:352-3) e o terceiro artigo definitivo para a paz perpétua, na *Paz Perpétua* (ZeF, AK 8: 357-8). Nesses textos Kant discute justamente a questão da imigração, portanto, merece uma análise mais detida de nossa parte.

No início da argumentação de ambos os textos Kant explicita que seu propósito é falar de direito, e não de filantropia. O filósofo

9. “Cosmopolitan law is concerned not with the interaction between states, but with the status of individuals in their dealings with states of which they are not citizens.”

argumenta que o estrangeiro possui o direito de não ser tratado hostilmente – desde que se comporte de modo pacífico – contudo, ele não possui direito a ser hóspede (de se fixar numa terra, pois para isso seria necessário um contrato específico entre o estrangeiro e o Estado) mas apenas um direito de visita, como citamos anteriormente. Kant fundamenta o direito à visita pacífica na premissa de que ninguém tem mais direito do que outrem de estar em algum lugar da terra, porém, nesse mesmo artigo, deslegitima que um estrangeiro aproveite para transformar sua visita em conquista (ZeF, AK 8:358; MS, AK 6:353).

Naturalmente, em situações extremas, esse direito de visita é bastante limitado, especialmente considerando problemáticas humanitárias. Então, lidar com a situação de um estrangeiro que *necessita* de acolhimento, isto é, alguém que esteja na condição de refugiado, que se desloca de seu local de origem não pelo desejo espontâneo de visitar outro local do globo, mas pela necessidade ligada a sua sobrevivência, uma vez que a permanência em seu local original tenha se tornado uma ameaça a sua própria existência, seja por motivos naturais, políticos, religiosos, econômicos ou em razão da guerra?

Tanto a *Paz Perpétua* quanto a *Metafísica dos Costumes* orientam que o estrangeiro pode ser rejeitado caso isso não corresponda à ruína dele¹⁰ (ZeF, AK 8:358; MS, AK 6:352), isto é, o Estado não deve estar autorizado a rechaçar um refugiado se isso significa condená-lo ao seu perecimento. “[...] se alguém está em perigo e pode morrer, o anfitrião (Estado) deve ajudar. Assim sendo, se não ajudarmos refugiados, nós violamos os direitos de outras pessoas independente do lugar do planeta onde elas vivem”¹¹ (KOUDELKA, 2016, p.

364. Tradução nossa). Desse modo, pelo menos um asilo temporário – até que os refugiados possam retornar em segurança para seus locais de origem – deveria ser concedido.

Numa crise de refugiados, Kant entende que a liga das nações teria o papel de intervir e preservar a dignidade humana de cada cidadão do mundo. Retornando ao problema da compatibilidade entre a liga das nações e a autonomia dos Estados, podemos extrair um direcionamento do quinto artigo preliminar para a paz perpétua “Nenhum Estado deve se intrometer com emprego da força na constituição e no governo de outro Estado” (ZeF, AK 8:346). Embora o título desse artigo pareça não se relacionar com nosso tema a princípio, sua aplicação aqui é bastante relevante. Nele Kant enfatiza a autonomia dos Estados e afirma que cada Estado tem o direito de resolver seus problemas internamente sem que seja alvo de algum tipo de intervenção militar externa. Com toda a certeza, a ênfase de Kant na defesa da liberdade dos Estados carrega consigo a responsabilidade de que o direito interno seja bem administrado segundo os ditames da razão. Posto que podemos considerar que grande parte das causas do surgimento de crises de refugiados correspondem a problemas oriundos de falhas na administração política, econômica ou social de um governo soberano, caberia por parte da liga das nações, nesses casos, um auxílio externo instrutivo – e humanitário se for o caso – para que o Estado em crise possa resolver seus problemas e evitar a evasão dos membros de seu território sem que a soberania local seja comprometida.

Sendo impossível a permanência de pessoas dentro de um Estado soberano, de modo que essas se sintam obrigadas a assumir a condição de refugiadas, a *liga dos povos* – pensan-

10. Podemos observar nesse argumento um gérmen do princípio do *non-refoulement*, defendido na convenção de Genebra de 1951, relativa ao estatuto dos refugiados.

11. “[...] if somebody is in danger and might die, should the host (state) help. Therefore if we do not help refugees, we violate the rights of other people, no matter where on planet Earth they live.”

do num contexto de realização do propósito de *paz perpétua* – ou organizações internacionais, como a ONU pensando num contexto mais factível, deveria atuar na gestão da crise, mediando as relações entre os refugiados e Estados estrangeiros para a garantia de asilo temporário de acordo com as capacidades de cada Estado, assegurando que todos sejam tratados com dignidade.

Ao ingressar num Estado estrangeiro, os refugiados devem ter como obrigação respeitar a autoridade soberana na medida em que esta trata os acolhidos com respeito à dignidade humana, sem abusos. “[...] enquanto o estrangeiro se comporta amistosamente no seu lugar, o outro [o Estado] não o deve confrontar com hostilidade.” (Zef, AK 8:358).

Considerando que as sociedades liberais contemporâneas são marcadas por divergências, cumpre compreender como Kant lidaria com isso. Como vimos, Kant não defende que um Estado esteja obrigado a garantir direito de moradia a estrangeiros refugiados, apenas a estadia provisória. O mesmo ocorre para não refugiados. Nenhum Estado é obrigado, segundo Kant a aceitar que indivíduos ou grupos diferentes passem a habitar seu país, contudo, talvez isso pudesse ser pensando (ainda que de modo problemático) em meados do século XVIII em alguns lugares da Europa, porém, em um mundo que se tornou cada vez mais conectado, em um contexto que a presença de imigrantes é frequentemente importante e necessária para o desenvolvimento de um país, não há mais como se pensar em culturas isoladas e bem definidas.

No contexto do pluralismo cultural, se tentarmos imaginar um Estado que siga à risca as prescrições ético-políticas de Kant, com toda certeza, haverá indivíduos ou grupos de indivíduos que tomarão o imperativo categórico como um ideal sem sentido. Haverá quem considere toda as prescrições da ética kantiana como irrelevantes, nesses casos, há algo que o Estado deva fazer?

Em primeiro lugar, precisamos recordar que o indivíduo kantiano ideal precisa aceitar as conclusões do imperativo categórico – que para Kant podem ser consideradas como evidentes e acessíveis a todos, embora possamos desconfiar bastante disso – e se reconhecer como membro-legislador de um reino dos fins possível¹².

A existência de indivíduos assim passa por dois problemas principais: em primeiro lugar não se pode impor que alguém pense desse modo, pois o conceito de membro-legislador exige que esse não seja coagido por ninguém, senão por si mesmo, i.e., por sua própria razão (MS, AK VI, 358). Além disso, não há como ter certeza se alguém está agindo de modo genuinamente moral, o máximo que podemos saber é a concordância das ações de alguém ao dever moral kantiano, mas a ética kantiana é ainda mais exigente, considerando moral apenas aquele que faz o correto pelo puro respeito à lei moral, ou seja, para que isso fosse conferido, seria necessário o acesso as máximas por trás das ações – que são inescrutáveis¹³. Assim sendo, o quanto dessa doutrina da virtude pode ser ignorada?

O fato de que a reverência interna não pode ser imposta faz com que a divisão entre doutrina do direito e doutrina da virtude faça

12. Para Kant, todos os seres racionais em uma sociedade justa devem perseguir o ideal de se considerar como “[...] legislador no reino dos fins, como livre a respeito de todas as leis da natureza [humana], obedecendo somente àquelas que ele mesmo se dá e segundo as quais as suas máximas podem pertencer a uma legislação universal (à qual ele simultaneamente se submete) [...]. Autonomia é, pois o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional”. (GMS, BA 79).

13. A dificuldade está no fato de que não há uma correspondência necessária entre ações justas e máximas baseadas no respeito à lei moral. Para Kant, é impossível determinar a moralidade das ações por intermédio da experiência, ou seja, o verdadeiro valor moral não é algo que os sentidos possam detectar ou que possa ser objeto da ciência, sendo a ética, por essa razão, uma metafísica dos costumes (GMS, BA VI). Kant defende que ações, para possuírem verdadeiro valor moral, devem ser motivadas exclusivamente pela razão, ao abstrair qualquer tipo de móbil

sentido. Embora não seja o ideal, na perspectiva da Kant, pelo menos, o que se é exigido é a obediência a uma legislação externa tida como minimamente justa para a manutenção da ordem política.

É impossível pensar em uma sociedade liberal contemporânea sem divergências e sem pluralidade cultural. A entrada de estrangeiros – em situação de refúgio ou não – acontece e deve acontecer, desde que de modo controlado por um direito bem estabelecido. E de algum modo, uma pluralidade harmônica não se assemelha com ideal cosmopolita kantiano?

CONCLUSÃO

Embora inúmeras objeções tenham sido levantadas a respeito do conceito de dignidade humana e do projeto kantiano de paz perpétua, a contribuição fundamental de Kant permanece na capacidade de lançar luz sobre a condição de pessoas desamparadas – como os refugiados – por meio da noção de um direito cosmopolita. Ao reconhecer que ninguém tem maior ou menor direito de ocupar qualquer ponto da Terra, Kant aponta para a necessidade de garantir uma hospitalidade universal, de modo que todo estrangeiro – ainda que em caráter provisório – possa en-

contrar abrigo e não seja tratado hostilmente. Esse princípio se mostra especialmente relevante em cenários contemporâneos marcados pelas crises migratórias e por uma tensão entre o interesse estatal e a proteção de grupos em vulnerabilidade.

é importante sublinhar que a noção kantiana de “direito cosmopolita” não apenas enfatiza a defesa dos direitos básicos de todo indivíduo, mas também estimula a criação de estruturas institucionais robustas capazes de viabilizar esse acolhimento. Por se tratar de um projeto orientado pela razão prática, o ideal kantiano demanda tanto uma consciência moral individual – na medida em que cada agente reconhece o outro como fim em si mesmo – quanto mecanismos políticos e jurídicos que sustentem a hospitalidade em escala global. Dessa forma, ainda que a realidade geopolítica apresente desafios significativos, o legado de Kant persiste ao fornecer uma base teórica sólida para se pensar em políticas imigratórias mais justas, reforçando a necessidade de articulação entre Estados e a promoção de iniciativas coletivas que respeitem, sobretudo, a dignidade humana.

empírico (GMS, BA VIII). O filósofo escreve que não existe diferença entre um homem de *bons costumes* e um *moralmente bom* no que diz respeito a ações em concordância com a lei (RGV, VI, 30), o que amiúde gera tropeços na tentativa de alcançar o verdadeiro valor moral das ações.

REFERÊNCIAS

- KOUDELKA, Josef. The refugee regime and its weaknesses. Prospects for human rights and Kant's ethic. *Human Affairs*, [s.l.], v. 26, n. 3, p.356-370, jan. 2016. Walter de Gruyter GmbH. <http://dx.doi.org/10.1515/humaff-2016-0030>.
- UOSMANEN, Jaakko. What (If Anything) Is Wrong with Trading Refugee Quotas? *Res Publica*, [s.l.], v. 19, n. 2, p.103-119, 25 set. 2012. Springer Nature. <http://dx.doi.org/10.1007/s11158-012-9198-y>.
- NIESEN, Peter. “What Kant Would Have Said in the Refugee Crisis”. *Danish Yearbook Of Philosophy*, [s.l.], v. 50, n. 1, p.83-106, 2 nov. 2017. Brill. <http://dx.doi.org/10.1163/24689300-05001006>.
- KLEINGELD, Pauline. Kant's Cosmopolitan Law: World Citizenship for a Global Order. *Kantian Review*, [s.l.], v. 2, p.72-90, mar. 1998. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/s1369415400000200>.

TUGENDHAT, Ernst. "The Moral Dilemma in the Rescue of Refugees." *Social Research*, vol. 62, no. 1, 1995, pp. 129–142. JSTOR, www.jstor.org/stable/40971080.

LIMBU, B.. Illegible Humanity: The Refugee, Human Rights, and the Question of Representation. *Journal Of Refugee Studies*, [s.l.], v. 22, n. 3, p.257-282, 29 jul. 2009. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/jrs/fep021>.

KANT, Immanuel. A paz perpétua: Um projecto filosófico. In: _____. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 129-185. Tradução de Artur Morão.

_____. Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita. In: _____. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 19-37. Tradução de Artur Morão.

_____. *Metafísica dos Costumes*. Petrópolis: Vozes, 2013.

_____. *bjca da Razão Prática*. Petrópolis: Vozes, 2016.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2007. Tradução de Paulo Quintela.

UNHCR. *The Principle of Non-refoulement as a Norm of Customary International Law*. Geneva: UNHCR, 1994.